



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.181/97 DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

*“Autoriza firmar convênio com  
IPASGO e dá outras  
providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelas Constituições da República, do Estado de Goiás, pela Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura e a Câmara Municipal de Silvânia, Ficam autorizados a firmarem com o **IPASGO – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Estado de Goiás**, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a prestação assistencial **odontológica, médico-hospitalar e farmacêuticas**, aos servidores investidos em função pública municipal, de entidades municipais autônomas, da Câmara Municipal e seus dependentes.

§ 1º - Com o convênio, o município, as suas entidades autônomas, a Câmara Municipal, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem compulsoriamente ao regime assistencial do **IPASGO**, sujeitando-se às supervinientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o prefeito do município.

**Art. 2º** - Os servidores serão escritos no **IPASGO** mediante ficha cadastral própria apresentada pela prefeitura, pelas entidades autônomas e pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, devidamente assinado por quem de direito.

§ 1º - As admissões obedecerão à mesma forma de inscrição e deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes, e a carteira de benefícios somente será expedida após o desconto a favor do **IPASGO** na primeira folha de pagamento em que o servidor for incluído.

§ 2º - O **IPASGO** não será responsável pelas falhas, erros ou omissões causadas no cadastramento dos servidores ou agentes.

§ 3º - O desconto em folha, dos servidores do município, das entidades autônomas e da Câmara Municipal será de 8% (oito por cento) e repassados ao **IPASGO**, mensalmente.

**Art. 4º** - O município, suas entidades autônomas e a Câmara Municipal repassarão também ao **IPASGO**, mensalmente, em forma de contrapartida, o valor equivalente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento de seus servidores.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a conceder ao Banco do Estado de Goiás ou Banco que lhe substituir autorização para débito dos valores devidos ao **IPASGO** conforme descrito no art. 3º e 4º nas datas aprazadas, nas quotas do I.C.M.S. do município de acordo com as cláusulas conveniadas.

**Parágrafo Único** – Caso a Prefeitura, a Câmara Municipal e seus órgãos autônomos não enviarem declaração de débitos, corretamente ou dentro dos prazos estabelecidos, o **IPASGO** e o Banco farão o débito com base na folha de pagamento ou dados do mês anterior, acrescido de 10% (dez por cento).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação 15.84.492.2.050 – 3.1.1.3 do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos vinte e seis (26)  
dias do mês de agosto de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**João Correa Caixeta**  
**Prefeito**